

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1012718-70.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante: Eloisa Helena Marin Gianlorenço

Inventariado(a,s): Jose Luciano Gianlourenco

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

As certidões negativas, inclusive de testamento, foram apresentadas. Não recolheram as custas do processo, condição que, só depois de implementada, permitirá a obtenção do formal de partilha. A FESP recebeu senha para os fins do lançamento administrativo-tributário (fls. 63/65). O Oficial do CRI, quando da qualificação do título, verificará se o ITCMD foi recolhido e se contou com o parecer favorável do Fisco Estadual.

Fls. 69/76: homologo, por sentença, a partilha dos bens deixados pelo passamento do inventariado, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Depois do recolhimento das custas do processo, poderão obter formal de partilha em qualquer dos Tabelionatos de Notas, nos termos das Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ.

A inventariante informará qual das herdeiros e ou viúva-meeira figurará no Detran como proprietária do veículo (fl. 57) ou se pretendem alvará para que o Espólio, a ser representado pela inventariante, aliene-o a quem lhe aprouver. Prazo: 5 dias.

Diante da resolução consensual no que diz respeito ao plano de partilha, a publicação desta sentença nos autos gerará, automaticamente, o seu trânsito em julgado, pelo que dispenso o cartório de lançar certidão a respeito.

Publique e intimem-se. São Carlos, 12 de março de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA